

Proje 2074/21
Fgama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 9.597 de 18 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, quais sejam, shoppings, hipermercados e supermercados do Município de Belém, instalarem placas de aviso tipo porte, informando sobre a proibição e punições previstas na legislação ao estacionar em vaga reservada para idosos e pessoas com deficiência”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.597 de 18 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, quais sejam, shoppings, hipermercados e supermercados do Município de Belém, instalarem placas de aviso tipo porte, informando sobre a proibição e punições previstas na legislação ao estacionar em vaga reservada para idosos, pessoas com deficiência e obesos.” (NR)

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Belém, quais sejam shoppings, hipermercados e supermercados, obrigados a instalarem placas de aviso, tipo porte, em frente às vagas de estacionamento, reservados a idosos, pessoas com deficiência e obesos, informando sobre a proibição e punições previstas na legislação ao estacionar em vaga reservada para os mesmos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém